



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9537

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valdecy Contador

Data: 05/11/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 142/2019. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Casa de Acolhimento Amor e Vida”. (Referente à Lei nº 5.200, de 26/11/2019).

Controle Interno – Caixa: 25.14 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 05

Série: P
Categoria: Utilidade Pública
Cx.: 23-19
Ordem: 49
Nº fls: 39

nº 104/2019



19.11.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.200 26/11/19

PROJETO DE LEI Nº 142/2019

AUTOR:

Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à
Casa de Acolhimento Amor e Vida.

MOVIMENTO

1 - Entrada em -05/11/2019

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - Aprovado em Regime de URGENCIA

4 - EM 19.11.2019

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 193 2019

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros-Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **CASA DE ACOLHIMENTO AMOR E VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.467.302/0001-93**, com sede na **RUA DOM JOÃO PIMENTA, 555, CENTRO, CEP: 39.400-003**, neste Município de Montes Claros – MG.

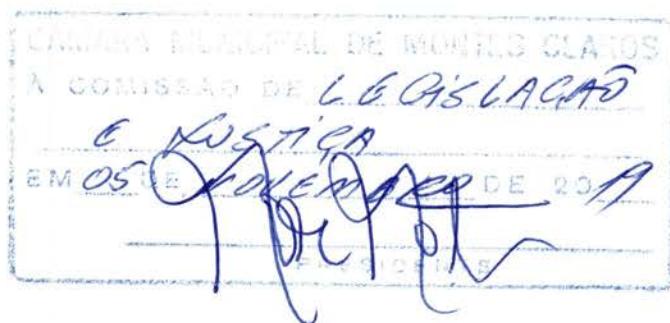
Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Outubro de 2019.


Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador



SPL





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 142/2019 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Casa de Acolhimento Amor e Vida”, de Autoria do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública a Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Montes Claros-MG.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de novembro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 142/2019

AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Casa de Acolhimento Amor e Vida.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/11/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 11/11/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Casa de Acolhimento Amor e Vida.

Nos termos do estatuto, a referida associação, dentre outras, a finalidade de acolher, proporcionar abrigo, alimentação adequada e saudável assegurando qualidade de vida para os adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (em especial os morados de rua, catadores de materiais recicláveis e usuários de drogas).

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: